

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 868-D, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Álcool - PROMICRO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Microdestilarias de Álcool - PROMICRO, que atenderá prioritariamente às cooperativas de produção agrícola e a pequenos produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 1º Entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º O programa previsto no *caput* deste artigo incluirá, além da produção de álcool etílico, o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar, além do aproveitamento da palha e do bagaço de cana para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

Art. 2º Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool serão realizados com prazo de oito anos, com dois anos de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator